



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 108/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
09.002.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA		
09.002.18.000.0000.0.000 -	GESTÃO AMBIENTAL		
09.002.18.541.0000.0.000 -	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
09.002.18.541.0029.0.000 -	INVESTIMENTOS NO MEIO AMBIENTE		
09.002.18.541.0029.2.190 -	PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	2050	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	2050	70.000,00
TOTAL			140.000,00

Art.2.º - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R\$. 140.000,00 – (Cem e quarenta mil reais), Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a utilizar-se do excesso da Rubrica da receita, “1990.99.99.13.00 – Convênio Sanepar/investimento em programas de meio ambiente – Fonte 2050”, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 108/2017.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em regime de urgência por esta Casa.

Trata-se de projeto de lei de Crédito Adicional Especial, para atender às despesas correntes e de investimentos pactuados no contrato, realizado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar.

Na realização do contrato ficou estipulado entre as partes um Termo de Convênio de Cooperação, bem como de Gestão Associada para a realização de investimentos de interesse comum, em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é de interesse comum e, portanto de todas as entidades envolvidas nesta gestão, entendendo ser o saneamento básico preponderante para a melhoria de qualidade de vida da população e para a dignidade humana. Neste sentido, a Sanepar estará repassado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental – PMSBA, criado especialmente para atender a essas demandas, o valor indicado no projeto para a realização e pagamento de projetos e levantamentos ambientais necessários para a preservação e conservação ambiental de forma imediata.

Esse recurso para abertura do programa será feito através do convênio vinculado na contrapartida do investimento e programas do meio ambiente.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores uma especial atenção na apreciação e votação do referido projeto, em regime de urgência, para que possamos dar andamento ao projeto pactuado.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Jardim Botânico

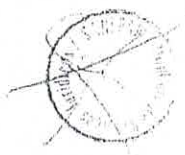
**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE
ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO
AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ – SANEPAR**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por Luiz Tarcísio Mossato Pinto, Diretor Presidente, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1376, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por Fernando Eugenio Ghignone, brasileiro, casado, Diretor Presidente e Péricles Sócrates Weber, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e, ainda, artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274/90, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO (TC)**, em caráter irrevogável e com força de Título Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente **TERMO DE COMPROMISSO (TC)** como objeto a quitação de multas por infrações ambientais e a conseqüente utilização dos recursos provenientes destas referidas multas em prestação de serviços consistentes na implantação do projeto de revitalização do Lago Jardim Botânico, Município de Ivaiporã-PR, conforme projeto aprovado pelo **COMPROMITENTE**, SPI nº 13.103.322-2, mediante convênio entre a SANEPAR e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, em conformidade aos interesses constitucionais quanto ao ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum do povo e da sadia qualidade de vida, em harmonia aos esforços e estímulos do Estado do Paraná, representado por seu Governador, Sr. Carlos Alberto Richa e o Município da Ivaiporã, representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Gil.

Parágrafo único: a prestação de serviços acima descrita deve estar em conformidade e buscar adequação às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o órgão ambiental e a sociedade, quitando multas, conforme anexo – documento 01, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, a **COMPROMISSÁRIA**, assume perante o **COMPROMITENTE** as obrigações para executar obras/atividades abaixo discriminadas, as quais são condicionantes à revitalização do lago do Jardim Botânico do Município de Ivaiporã, conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, e adstrito ao limite financeiro ali delimitado.

- **OBRIGAÇÃO Nº 1:** apresentar projeto de substituição das espécies florestais no local da revitalização, ao longo do córrego canalizado, especificando no projeto espécies a serem retiradas e demais medidas adotadas;
- **OBRIGAÇÃO Nº 2:** efetuar a canalização ao córrego Pindauva;
- **OBRIGAÇÃO Nº 3:** efetuar a limpeza do Rio Pindauva, retirando o excesso de matéria orgânica e os entulhos presentes em seu leito.

Parágrafo único: enquanto perdurar a execução das obrigações assumidas, a **COMPROMISSÁRIA** poderá exercer as atividades decorrentes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em sua plenitude, desde que, não identificado pelo **COMPROMITENTE**, alterações das atividades econômicas, principal e secundária, estando em consonância com o tipo de empreendimento apresentado no Requerimento de Licenciamento Ambiental. Deste modo, a **COMPROMISSÁRIA** não se exclui de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal por dano ambiental praticado, distinto do objeto deste TC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA deverão atender o cronograma abaixo:

- **OBRIGAÇÃO Nº 1:** 03 (três) meses a contar da data de assinatura do presente TC.
- **OBRIGAÇÃO Nº 2:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente TC.
- **OBRIGAÇÃO Nº 3:** 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente TC.

Parágrafo único: o valor da multa originalmente imposta será compensada em prestação de serviços no local do dano ambiental ou em outra área previamente autorizada pelo **COMPROMITENTE** e em conformidade com as OBRIGAÇÕES ora descritas neste TC.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Fica assegurado ao **COMPROMITENTE** o direito de monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas acima, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

Parágrafo primeiro: independente da fiscalização exercida pelo **COMPROMITENTE** obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na **CLÁUSULA SEGUNDA** - o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente TC, bem como, solicitar a prorrogação do referido prazo, mediante correspondência formalizada e protocolada junto ao IAP.

Parágrafo segundo: independente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo **COMPROMITENTE** obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas conforme cronograma de execução aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste TC, dentro dos prazos estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 3.179/99, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

Parágrafo primeiro: a celebração deste TC, não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das normas ambientais vigentes.

Parágrafo segundo: enquanto perdurar eventual inadimplência quanto ao cumprimento deste TC, a **COMPROMISSÁRIA** não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO

O presente TC apenas converte as multas por infrações ambientais em prestação de serviços ambientais até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), porém tem força de título extrajudicial e poderá ser executado pelo **COMPROMITENTE** quando de seu eventual inadimplemento pela **COMPROMISSÁRIA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

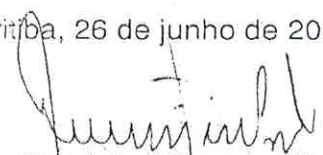
A **COMPROMISSÁRIA** ao assinar o presente TC, renuncia ao direito de recorrer administrativamente, bem como, renuncia a eventuais prazos em curso relativos as multas a serem compensadas pelo presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

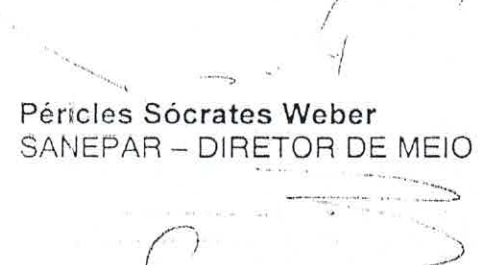
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - Paraná, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TERMO DE COMPROMISSO depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Curitiba, 26 de junho de 2014.


Luiz Tarcísio Mossato Pinto
IAP – DIRETOR-PRESIDENTE


Fernando Eugenio Ghignone
SANEPAR – DIRETOR-PRESIDENTE


Péricles Sócrates Weber
SANEPAR – DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL


Fabiano Bittencourt
Diretor Municipal de Obras e Viação – Município de Ivaiporã
1ª TESTEMUNHA


Renato Carlos Camargo
Chefe do ERIVA/IAP
2ª TESTEMUNHA



ANEXO I

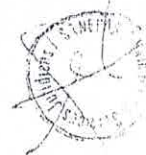
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE FIRMAM O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR / LEVANTAMENTO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS DECRETO 3.179/99 – AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

OBJETIVO: COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO JARDIM BOTÂNICO – MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ / LIMITE FINANCEIRO DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

Protocolo nº	AIA nº	Data da Infração	Artigo	Valor R\$
58946206	39.007	28.01.04	44	0
70806606	73.046	25.05.08	44	15.000
83667699	19.447	13.12.04	44	150.000
53764604	35.758	17.11.03	44	10.000
83435054	48.116	26.10.04	44	12.000
86024585	48.450	10.08.05	41	30.000
72452976	92.479	12.03.09	-	TC PARQUE DO MONGE
97803650	68.875	07.02.08	44	15.000
84230952	17.731	28.02.05	44	15.000
59418181	25.042	19.04.04	44	60.000
56859837	33.045	18.07.03	41	210.000
87338029	40.814	19.09.05	44	3.000
81017417	40.921	17.06.04	41	45.000
83150190	40.972	09.12.04	41	100.000
84988642	45.573	15.04.05	41	45.000
81038244	46.811	09.07.04	41	12.000
81148783	50.146	02.08.04	41	900.000
84322814	52.440	01.02.05	41	150.000
84322865	52.441	01.02.05	41	90.000
84322857	52.442	01.02.05	41	105.000
84322873	52.443	01.02.05	41	75.000
99517212	52.934	03.03.08	41	140.000
85855034	56.335	07.06.05	-	9.000
84322822	56.848	01.02.05	41	150.000
84322806	56.849	01.02.05	41	60.000



Protocolo nº	AIA nº	Data da Infração	Artigo	Valor R\$
8432849	56.850	01.02.05	41	30.000
85171607	57.432	10.05.05	41	120.000
86582791	57.727	18.07.05	44	240.000
86748894	59.669	18.08.05	44	15.000
87548260	60.852	12.02.06	44	20.000
89290899	60.854	16.08.06	44	300.000
86782600	60.868	04.08.05	44	210.000
87546012	60.941	19.12.05	44	45.000
93098293	63.159	27.11.06	44	15.000
88232500	64.658	05.12.05	41	6.000
88840887	64.778	06.02.06	41	60.000
92448797	64.946	01.11.06	44	70.000
96574460	67.032	10.10.07	44	200.000
96579241	67.039	26.11.07	44	400.000
99342684	67.053	08.05.08	43	40.000
99342706	67.054	08.05.08	43	40.000
88681533	67.258	20.01.06	41	150.000
88354940	67.264	31.01.06	41	150.000
89529042	67.576	12.05.06	41	210.000
89526906	67.591	19.07.06	44	210.000
95072313	68.689	18.06.07	44	40.000
95806619	68.869	29.09.07	44	40.000
92178498	72.867	25.06.06	44	75.000
89526914	74.715	17.07.06	44	210.000
97940452	75.426	29.01.08	41	50.000
97940444	75.545	29.01.08	41	150.000
97940436	75.550	29.01.08	41	50.000
71193543	79.459	02.07.08	-	30.000
97686700	81.152	19.11.07	44	210.000
97686718	81.153	19.11.07	44	140.000
95143415	71.492	22.06.07	41	6.000
			TOTAL	5.933.000





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 108/2017

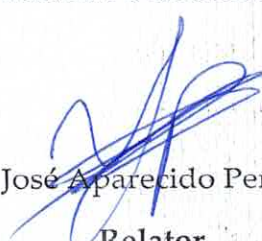
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 140.000,00 - Atendimento de despesas correntes e de investimento pactuados no contrato firmado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 108/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 140.000,00 - Atendimento de despesas correntes e de investimento pactuados no contrato firmado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 108/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 140.000,00 - Atendimento de despesas correntes e de investimento pactuados no contrato firmado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 108/2017

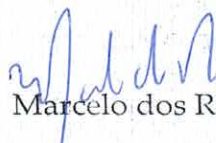
Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 140.000,00 - Atendimento de despesas correntes e de investimento pactuados no contrato firmado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2017**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Marcelo dos Reis
Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro